



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Diretoria Técnica**

Ofício nº 02/2025-SES-CCD-CVE-DIRETORIA

São Paulo, na data da assinatura digital.

Aos Serviços de Telessaúde no Estado de São Paulo

ASSUNTO: Orientação sobre a Notificação Compulsória de Casos e Eventos de Saúde para Serviços de Telessaúde

Considerando que:

- A notificação de doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) fundamental para:
 - O cumprimento das normativas previstas na legislação vigente (Lei nº 6.259/1975, Portaria GM/MS nº 47/2016, Resolução SS nº 88/2024);
 - A detecção precoce de surtos e epidemias, permitindo a resposta rápida das autoridades sanitárias;
 - A manutenção da transparência e integridade das estatísticas de saúde pública;
 - Assegurar a correta alocação de recursos para prevenção e controle de agravos.
- A obrigatoriedade da notificação está fundamentada na Lei Federal nº 6.259/1975 e em normativas do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e na Resolução SS nº 88/2024.
- O não cumprimento pode resultar em sanções administrativas e comprometimento da qualidade dos dados epidemiológicos.
- De acordo com o Art. 8º da Lei nº 6.259/1975, é dever de médicos e demais profissionais de saúde notificar os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória.
- Os serviços de telessaúde devem garantir que todos os casos atendidos sejam corretamente registrados e inseridos no sistema oficial de notificação, respeitando os prazos estabelecidos.
- Que mesmo que a legislação específica sobre Saúde Digital ainda esteja em desenvolvimento, os serviços de telessaúde são obrigados a realizar a notificação de agravos de interesse epidemiológico, independentemente do formato do atendimento.

- A Instrução Normativa IN nº 02/2005 reforça a obrigatoriedade da coleta e envio regular dos dados de notificação, garantindo a completude das informações epidemiológicas.
- As notificações devem ser realizadas, obrigatoriamente, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.378/2013.
- Agravos e eventos de **interesse em saúde pública**, devem ser notificados diretamente a Secretaria de Estado da Saúde, mesmo que não façam parte da lista de DNC federal ou estadual. (Para mais informações, consultar o endereço: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/notificacao-on-line/notificacao-on-line>)
- Os serviços de telessaúde devem seguir o fluxo de notificação pactuado com as unidades notificadoras de referência.
- De acordo com a Lei nº 6.259/1975, a notificação deve ser realizada imediatamente para doenças de notificação compulsória imediata e dentro dos prazos estipulados para os demais agravos.
- O descumprimento pode resultar na suspensão de repasses financeiros, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 47/2016.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo determina:

Os serviços de telessaúde devem assegurar a correta notificação de todos os casos atendidos, cumprindo as exigências legais e os fluxos estabelecidos. Para tanto, é necessário:

- Implementar processos internos que garantam a notificação imediata e dentro dos prazos regulamentares;
- Capacitar profissionais para o correto preenchimento das fichas de notificação;
- Manter comunicação contínua com as unidades notificadoras de referência para assegurar a qualidade das informações.
- A adesão rigorosa a essas diretrizes é fundamental para fortalecer a vigilância epidemiológica e a proteger a saúde da população.

Atenciosamente,

Priscilla Reinisch Perdicaris
Secretária Executiva de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

Regiane de Paula

Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Controle de Doenças

Tatiana Lang D'Agostini
Diretor Técnico de Saúde III
Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac"



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lang D'Agostini, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 25/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiane A Cardoso De Paula, COORDENADOR DE SAÚDE**, em 25/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Reinisch Perdicaris, SECRETÁRIA EXECUTIVA, RESPONDENDO PELA PASTA**, em 25/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0057724777 e o código CRC ADBD6B82.